

ANEXO II - MINUTA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:

Ordem de Compra n.º:

Contrato n.º:

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 9.853/1946, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, regulado pelo Decreto nº 61.836/1967, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29018-300, neste ato representado por seu Diretor(a), Sr., inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, nos termos do Regimento Interno vigente;

CONTRATADA, o(a), devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Bairro, Município/Estado..., CEP:, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a), nacionalidade, Estado Civil, portador(a) do RG nº./SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado(a) na Rua, n.º, Bairro, Município/Estado..., CEP:, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição e instalação de aparelhos e materiais voltados à prática da modalidade de musculação, destinados ao Centro Esportivo de Vila Velha – CEVV, do Sesc/ES, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como os demais anexos e documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 2.1. A CONTRATADA deverá considerar o prazo máximo de início do serviço contratado em até 10 (dez) dias consecutivos após emissão e recebimento da Ordem de Contratação.
- 2.2. Os serviços referentes à contratação deverão ser entregues e faturados de acordo com os dados a seguir:

a) Centro Esportivo Vila Velha - CEVV

Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR/ES

End: Rua José Eugenio, 30 – Nossa Senhora da Penha – Vila Velha - ES

CEP - 29110-240. Tel. (27) 3311-2850

CNPJ: 05.305.785/0006-39

- 2.3. A responsabilidade pela entrega e instalação dos bens será integralmente atribuída à CONTRATADA, sendo ela responsável por assegurar que os serviços sejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento contratual.
- 2.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade e segurança exigidas. Além disso, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir que os bens sejam adequadamente embalados e protegidos durante o transporte, de modo a evitar danos ou perdas.
- 2.5. Em caso de atraso na entrega ou de não conformidade com as especificações técnicas, poderá ser aplicado na CONTRATADA, sanções contratuais, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis, previstas na Cláusula Nona do presente contrato.
- 2.6. As despesas com devoluções de produtos em não conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.7. Os itens serão **recebidos provisoriamente**, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 2.8. Os itens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 2.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. DA GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os **equipamentos e materiais fornecidos**, pelo **prazo mínimo de 01 (um) ano**, a contar da data de aceite definitivo da entrega. Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ter o reparo ou substituição integral, sem qualquer ônus para o Sesc/ES.
- 3.2. O material, deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES AO ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), naquilo em for cabível.
- 3.3. Durante o **Período de Garantia** e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, e, caso assim aconteça, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

- 3.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela correta instalação e fixação dos equipamentos de academia, devendo observar as normas técnicas de segurança, os manuais do fabricante e as condições estruturais do local.
- 3.5. A instalação deverá assegurar que os aparelhos fiquem plenamente aptos ao uso, em condições de segurança e estabilidade, não podendo apresentar riscos de tombamento, desprendimento ou mau funcionamento.
- 3.6. Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar testes operacionais em todos os equipamentos, comprovando seu funcionamento adequado e seguro, com emissão de termo de instalação e teste, a ser assinado pelo responsável técnico e apresentado ao Sesc.
- 3.7. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a reparação imediata de quaisquer danos causados às instalações físicas do Sesc em decorrência da entrega, transporte ou instalação dos equipamentos.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A fiscalização do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, que integrará este contrato como anexo. No referido termo, constarão as atribuições dos fiscais e a ciência formal de sua designação.

5. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de **R\$... (valor por extenso)**, conforme Proposta de Preços, condicionado à comprovação, pela fiscalização, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos;
 - 5.1.1. Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.
- 5.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos materiais.
- 5.3. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela CONTRATADA deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.
 - 5.3.1. A CONTRATADA deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.
 - 5.3.2. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela CONTRATADA, deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a informação correta dos dados para pagamento.
 - 5.3.3. O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela CONTRATADA.

- 5.4. É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.
- 5.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.
- 5.6. O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes.
- 6.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários à execução adequada dos serviços contratados, arcando integralmente com todos os ônus decorrentes.
- 6.3. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.
- 6.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução e entrega dos serviços, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 6.5. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento, entrega e instalação do equipamento objeto deste contrato, devendo realizar a entrega dos aparelhos integralmente montados e em pleno funcionamento no local indicado pela Contratante, observando todas as condições técnicas, operacionais e de segurança necessárias para sua adequada utilização
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia do CONTRATANTE.
- 6.7. A CONTRATADA deverá credenciar e manter preposto devidamente autorizado para representá-la junto ao CONTRATANTE, com poderes para tratar de todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 6.8. A CONTRATADA deverá manter atualizados, junto ao CONTRATANTE, seus dados cadastrais, incluindo endereço, telefone e e-mail, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da falta de atualização dessas informações.
- 6.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos que, por ação ou omissão, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a indenizá-los integralmente.
- 6.10. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições do Edital, de seus anexos, do Termo de Referência e das orientações da fiscalização do contrato.
- 6.11. A CONTRATADA deverá manter em dia todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e de saúde e segurança do trabalho durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-

se integralmente por seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços.

- 6.12.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratual.
- 6.13.** A CONTRATADA deverá informar formalmente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a execução ou conclusão dos serviços, apresentando, sempre que possível, proposta de medidas para mitigação dos impactos.
- 6.14.** A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado das informações obtidas em razão da execução contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- 7.2.** O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 7.3.** O CONTRATANTE deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.4.** O CONTRATANTE é responsável por comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.
- 7.5.** O CONTRATANTE compromete-se a facilitar o acesso da CONTRATADA às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1.** As partes convencionam que o prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em xx/xx/xxxx e com término em xx/xx/xxxx;**
- 8.2.** Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024;
- 8.3.** A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

- 9.1.** Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.
- 9.1.1.** O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
- 9.1.2.** Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;
- 9.1.3.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.
- 9.2.** O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 9.3.** Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;
- 9.4.** A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo ao CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

10. DA RESCISÃO

- 10.1.** Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:
- a)** O não cumprimento de cláusulas deste contrato, especificações e prazos;
 - b)** O cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, especificações e prazos;
 - c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d)** O atraso injustificado na entrega dos serviços;
 - e)** A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação o CONTRATANTE;
 - f)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - g)** A subcontratação do seu objeto, ainda que parcialmente, exceto no tocante a serviço de logística e transporte dos produtos, quando for o caso.
- 10.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- 10.2.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- 10.2.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

- 10.3.** Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.4.** O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;
- 10.5.** A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;
- 10.6.** Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a)** Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
 - b)** Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
 - c)** Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
 - d)** Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
 - e)** Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - f)** Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.7.** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:
- a)** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
 - b)** Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
 - c)** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
 - d)** Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
 - e)** Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
 - f)** Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.
- 11.2.** É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;
- 11.3.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

- 11.3.1.** Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;
- a) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
- b) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- c) A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.
- 11.3.2.** Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;
- 11.3.3.** Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;
- 11.3.4.** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 11.4.** Identificado possível inadimplemento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.4.1.** Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, a CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;
- 11.4.2.** A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à CONTRATANTE.
- 11.5.** A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;
- 11.6.** A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;
- 11.7.** A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;
- 11.8.** O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** A CONTRATADA será a única responsável pela execução integral dos serviços descritos neste instrumento, podendo subcontratar apenas o serviço de logística e transporte dos equipamentos.

- 12.2.** A subcontratação não exime a CONTRATADA de nenhuma das responsabilidades assumidas neste instrumento, permanecendo como única e exclusiva responsável pela plena execução do contrato perante o Sesc/ES.

13. DO REGIME JURÍDICO

- 13.1.** As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;
- 13.2.** A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;
- 13.3.** O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;
- 14.2.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;
- 14.3.** Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;
- 14.4.** Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

15. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

16. DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei n.º 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, xx de xx de xx

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



CONTRATADA

